



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: 001/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI E JOÃO JOSÉ MACIEL
ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI**, situada à Rua Euclides Alves Caluete, s/n – Centro – Parari - PB - PB, CNPJ nº 01.658.733/0001-80, neste ato representado pela Presidente da Casa, o Sr. **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Cidade de Parari - PB, na Rua JOSE FELIX SOBRINHO, 40 – Centro da Cidade; CPF nº 089.317.534-03, RG nº 3031839 2 VIA – SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o número: 48.048.142/0001-55, com sede na Rua Antero Cunha Torreão, s/n, Centro – Serra Branca/PB, neste ato representado pelo Sr **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 082.526.604-10, RG nº 3452298 – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB N.º 17488-PB, residente e domiciliado na Rua Amélia Cantalice de Queiroz, s/n – Centro – Serra Branca - PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Representado por: 8 x R\$ 5.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB. 1. ESTUDOS TÉCNICOS: para viabilidade de implantação de plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos do	MÊS	8	5.000,00	40.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

Legislativo e ainda, análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade; 2.PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS: Caberá ao contratado, sempre que necessário e for solicitado, a análise jurídica acerca da legalidade dos projetos básicos e/ou executivos referentes a obras e aquisições que se fizerem necessárias. 3.PARECERES: Caberá ao contratado a análise prévia e posterior de todos os procedimentos licitatórios, matérias legislativas, bem como seu acompanhamento até sua conclusão, quando deverá ser analisado a execução contratual de forma integral e emissão de parecer final. 4.FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO: Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a fiscalização, sob o aspecto jurídico, de toda e qualquer obra ou serviço prestado ao contratante, visando o cumprimento integral das disposições contratuais, devendo, neste caso, formalizar o entendimento através de parecer jurídico. 5.PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS: Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do Legislativo, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias.				
				Total 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
Rua Euclides Alves Caluete, S/N
Centro – Parari – PB
CNPJ: 01.658.733/0001-80

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Parari:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

500. RECURSOS ORDINÁRIOS

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
Rua Euclides Alves Caluete, S/N
Centro – Parari – PB
CNPJ: 01.658.733/0001-80

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Parari - PB, 03 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara
089.317.534-03

PELO CONTRATADO

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
082.526.604-10